



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050 /2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n° 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 042/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em marmitex para atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em marmitex para atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 24/09/19 e termo final em 23/09/20, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

Gilmar Alves Faria

[Handwritten mark]

completo

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 042/2019**.

RAZÃO SOCIAL: GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653

CNPJ: 27.106.338/0001-89

ENDEREÇO: Avenida Coronel José Justino, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Gilcimar Alves Faria

CPF: 774.435.006-53

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: Avenida Coronel José Justino, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000.

TELEFONE: (37) 9 9855-2826

E-MAIL: lucasfeliciano1990@yahoo.com

Fornecedor: **005955 - GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	UN		7.160.0000	7.160.0000	12.6600	90.645.6000
Refeição servida em marmitex nº 8, fechada.						Consumo /
Total do Fornecedor						90.645.60

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 042/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DO PREPARO, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos do **Pregão Presencial nº 042/2019**.
2. Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:
 - 2.1 As refeições deverão ser preparadas dentro das normas higiênico-sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária e não poderão se compor de alimentos reaproveitados;
 - 2.2 A alimentação fornecida deverá ser preparada com alimentos (matéria prima) de primeira qualidade sendo que o fiscal do contrato poderá realizar a qualquer momento, visita *in loco*, para acompanhar/fiscalizar o preparo das refeições podendo inclusive vistoriar o estoque para aferição da data de validade dos produtos, condições de armazenagem e demais que se entender relevante, elaborando relatório da vistoria;
 - 2.3 Os marmitex devem ser térmicos (de isopor), lacrados com tampas do mesmo material, e com capacidade de 750ml.
 - 2.4 A entrega do objeto será fiscalizada pelo secretário da pasta solicitante ou por outro servidor por ele designado, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade, estado de conservação, acondicionamento e transportes, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
 - 2.5 A entrega deverá ser realizada em veículo de transporte exclusivo para transporte de alimentação em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento da entrega ou outra tecnicamente equivalente;

Gilcimar Alves Faria

R. D. Campos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 2.6 Quando solicitado pela Secretaria de Saúde a entrega deverá ser feita na Unidade de Pronto Atendimento Municipal duas vezes por dia, no horário de 11:00 e 19:00 horas, conforme cronograma enviado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.7 Quando solicitado pelas demais Secretarias a entrega deverá ser feita no endereço previamente estabelecido pelo servidor responsável, no horário previamente estabelecido, conforme cronograma próprio.
- 2.8 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como mão de obra, matéria prima, embalagens, talheres, acondicionamento e transportes correrão às custas da Licitante vencedora;
- 2.9 O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito **de não aceitar** o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93;
- 2.10 A licitante vencedora deverá emitir comanda em duas vias, indicando o Município como requisitante e o número do contrato, tipo de serviço prestado (Fornecimento de refeições em Marmitex) e a quantidade pertinente, correspondente a cada entrega, que deverá ocorrer da forma previamente estipulada pela Secretaria Requisitante;
- 2.11 As comandas serão conferidas no ato da entrega, por servidor responsável pelo recebimento, sendo rubricadas as duas vias tanto pela licitante vencedora como pelo Município, ficando uma via com cada uma das partes;
- 2.12 No primeiro dia do mês subsequente ao da entrega, a licitante vencedora emitirá a Nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao Município para conferência das quantidades, valores e entregas;
- 2.13 Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a retificação;
- 2.14 Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- 2.15 Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de CÓRREGO FUNDO/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

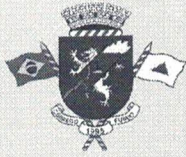
CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da Secretaria Municipal solicitante, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. A alimentação fornecida deverá ser preparada com alimentos (matéria prima) de primeira qualidade **sendo que o fiscal do contrato poderá realizar a qualquer momento, visita in loco**, para acompanhar/fiscalizar o preparo das refeições podendo inclusive vistoriar o estoque para aferição da data de validade dos produtos, condições de armazenagem e demais que se entender relevante, elaborando relatório da vistoria;
3. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria Municipal requisitante, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade, estado de conservação, acondicionamento e transportes, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

Gulmar Abo Faria

AC

completo



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado parceladamente, mensalmente, de acordo com as quantidades fornecidas no mês, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão, apresentação e aceitação da Nota fiscal;
2. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preço firmada, fiscalizará a execução do contrato e valores contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

Gilerson dos Santos

~~RD~~

RD

completo



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável exceto os casos previstos no Art. 65, "d" da Lei 8.666/93 devidamente comprovados.
 - 1. Para análise quanto ao reequilíbrio será utilizada a planilha com a composição de custos unitário apresentada como condição para assinatura desta ata e dela faz parte integrante.
- b) A Ordem de Fornecimento substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
 - 1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 - 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

Gilmar dos Santos

AP

~~DB~~

completo

Q

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de OF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Classificação	Natureza	Ficha	Fonte
Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.1003.2600	339039 – Pessoa jurídica	365	Recursos ordinários
10.301.1003.2623	339039 – Pessoa jurídica	386	Recursos ordinários
10.302.1003.2633	339039 – Pessoa jurídica	398	Recursos ordinários
10.303.1003.2626	339039 – Pessoa jurídica	417	Recursos ordinários
10.303.1003.2645	339039 – Pessoa jurídica	425	Recursos ordinários
10.304.1003.2649	339039 – Pessoa jurídica	434	Recursos ordinários
10.301.1002.2620	339036 – Pessoa física	448	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica
10.301.1002.2620	339039 – Pessoa jurídica	449	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica
10.301.1002.2636	339039 – Pessoa jurídica	456	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
10.301.1002.2958	339039 – Pessoa jurídica	462	Outras Transf. De Recursos do SUS
10.303.1002.2955	339039 – Pessoa jurídica	485	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
10.304.1002.2651	339039 – Pessoa jurídica	497	Transf. Recursos SUS p/ Vigilância em Saúde
10.304.1002.2956	339039 – Pessoa jurídica	505	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde
Secretaria Municipal de Políticas Sociais			
04.122.0402.2900	339039 – Pessoa jurídica	707	Recursos Ordinários
08.243.0802.2930	339039 – Pessoa jurídica	719	Recursos Ordinários
08.243.0802.2974	339039 – Pessoa jurídica	742	SCFV Transf. Recursos FNAS
08.244.0402.2968	339039 – Pessoa jurídica	763	Recursos Ordinários
Secretaria Municipal de Governo e Transportes			
041220402 2.101	339039 – Pessoa jurídica	35	Recursos Ordinários
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento			
041220402 2.700	339039 – Pessoa jurídica	514	Recursos Ordinários
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer			
04.122.0402.2591	339039 – Pessoa jurídica	634	Recursos Ordinários
13.392.1301.2802	339039 – Pessoa jurídica	643	Recursos Ordinários
13.392.1301.2803	339039 – Pessoa jurídica	651	Recursos Ordinários
13.392.1301.2804	339039 – Pessoa jurídica	656	Recursos Ordinários
19.573.1302.2816	339039 – Pessoa jurídica	669	Recursos Ordinários

- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial n° 042/2019**, a

Gilmar dos Santos

A

compra



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

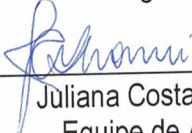
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CÓRREGO FUNDO/MG, 13 de setembro de 2019.

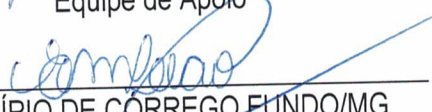
Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 074/2019:



Romário José da Costa
Pregoeiro



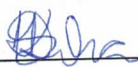
Juliana Costa Khouri
Equipe de Apoio



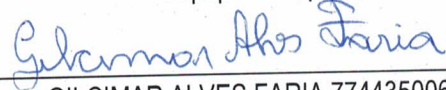
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa
Prefeita



Aureci Cristina de Faria Borges
Equipe de Apoio

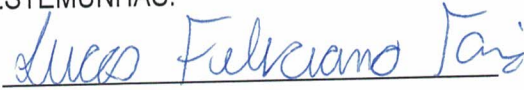


Kellen Kariny e Silva
Equipe de Apoio

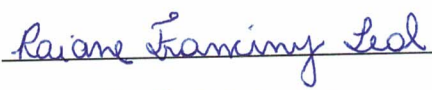


GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653
CNPJ: 27.106.338/0001-89
Gilcimar Alves Faria
CPF: 774.435.006-53

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 016 184 646 71

2) 

CPF: 105.024.336-63